



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16

(Processo Administrativo nº 0004003-54.2024.6.02.8000)

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global (lote único)**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/08/2024

Horário da Fase de Lances: 8hs às 18 hs

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global (lote único)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a seguir descrito:

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, na modalidade local (fixo/fixo e fixo/móvel), por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas

externas sem a intervenção de telefonista.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (lote único)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, **tendo como valor máximo o montante de R\$ 45.366,80 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,

pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão

estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa

de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo](#)

7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (lote único).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (um décimo por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será

iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (inco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. De acordo com as disposições contidas na minuta do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens e também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem

o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência; e

ANEXO 2 – Minuta de Termo de Contrato;



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 13/08/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1550285** e o código CRC **BBEE33D1**.

0004003-54.2024.6.02.8000

1550285v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Telefonia Fixo Comutada - STFC (fixo-fixo e fixo- móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) com plano de ligações ilimitadas e tráfego de chamadas 0800, a ser executado de forma contínua, por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista.

1.1.1 Natureza jurídica : o objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum, contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.2 O serviço de telefonia fixo comutada (STFC) fixo-fixo e fixo-móvel será contratado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) , incluindo o fornecimento de entroncamento digital e linhas DDR.

1.1.3 O Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) será contratado na modalidade local e móvel local.

1.2 Os itens a serem fornecidos constam do catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 com o código e descrição abaixo transcritos:

Tipo	Grupo	Classe	Código CATSER	Descrição
Serviço	141- Serviços de telefonia fixa comutada (STFC), telecomunicações móveis (SMP) e telecomunicações satelitais	1411 - Serviços de telefonia fixa comutada (STFC)	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC
			26093	ASSINATURA DE DDR
			26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
			26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)
			26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
			26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)
			26190	TAXA INSTALACAO DO SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)

			26204	ASSINATURA DO SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)
			26212	DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) - FIXO LOCAL
			26239	DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) - MOVEL LOCAL
			27731	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1

1.3. Especificações da central telefônica do contratante:

Central Telefônica Digital marca Unify, modelo Openscape X, com capacidade final de 192 portas com a seguinte configuração inicial: 94 (noventa e quatro) ramais analógicos; 30 (trinta) ramais para conexão com aparelhos telefônicos KS; 08 (oito) troncos analógicos; 01 (um) link digital PCM – 2Mbps com 30 (trinta) canais; sistema de energia de emergência com no mínimo 03 (três) horas de autonomia, com facilidade para DDR (Discagem Direta a Ramal) – (E1 Digital com 30 canais e 03 cinquentenas - 150 ramais); onde permite a ramais da referida central, interligada ao serviço telefônico, receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista.

1.3.1 É facultado ao licitante fazer vistoria prévia do ambiente de instalação na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado a Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol. Maceió-AL. CEP 57051-090. O licitante que abrir mão desta faculdade não poderá alegar desconhecimento ou fato superveniente que majore sua proposta.

1.4 Estima-se, para fins cotação de taxa de mudança de endereço, 3 ocorrências anuais.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, podendo, a critério da administração, ser prorrogado sucesivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1 O termo inicial de contagem de vigência será da assinatura do contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações, como o serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. É o sistema público convencional de comunicação de voz, que interliga instituições, empresas e residências em âmbito nacional e internacional.

2.3 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de discagem direta a ramal – DDR, é atualmente utilizado por este Regional em sua comunicação interna, com público externo e outras instituições por meio de voz.

2.4 A manutenção da prestação dos serviços de comunicação por voz para a comunidade interna e público externo é fundamental e indispensável para a operacionalidade do Tribunal,

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício 2024, aprovado pela Portaria Presidência nº 418/2023, conforme detalhamento a seguir:

- Número da demanda: 073
- Código da demanda: 21873
- Unidade requisitante: SAPEV
- Ação orçamentária: JCGA
- Descrição sucinta do objeto: Telefonia fixa
- Justificativa: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER À DEMANDA DE COMUNICAÇÃO DE SERVIDORES POR MEIO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
- Estimativa: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.

A solução como um todo para a comunicação por voz entre pontos fixos determinados abrange os seguintes itens serviços de telefonia fixa comutada : taxa de instalacao/habilitacao de servico de telefonia STFC, assinatura de DDR, chamadas locais fixo-fixo STFC-LOCAL-FF, chamadas locais fixo-movel STFC-LOCAL-FM (VC1), chamadas nacionais fixo-fixo STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4), chamadas nacionais fixo-movel - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3), taxa instalacao do serviço de discagem direta gratuita (DDG), assinatura do serviço de discagem direta gratuita (DDG), discagem direta gratuita (DDG) - FIXO LOCAL, discagem direta gratuita (DDG) - movel local, assinatura de entroncamento digital bidirecional E1.

O *parcelamento* da contratação é tecnicamente inviável por tratar-se de serviço indivisível uma vez que não há possibilidade de mais de uma operadora prestar o serviço de telefonia fixa utilizando a mesma central telefônica e os mesmos ramais.

Admite-se a sub-contratação parcial dos serviços, desde que recaia sobre parte complementar ou acessória ao objeto contratual. A sub-contratação, neste caso, deve ser previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral.

No caso, para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de discagem direta a ramal - DDR é necessário operacionalizar, por meio de entrocamento digital, uma interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante

O Tribunal já possui uma central PABX , registrada sob o número de patrimônio 23994 com as seguintes características:

Unify, modelo Openscape X8, com capacidade final de 192 portas com a seguinte configuração inicial: 94 (noventa e quatro) ramais analógicos; 30 (trinta) ramais para conexão com aparelhos telefônicos KS; 08 (oito) troncos analógicos; 01 (um) link digital PCM - 2Mbps com 30 (trinta) canais; sistema de energia de emergência com no mínimo 03 (três) horas de autonomia, com facilidade para DDR (Discagem Direta a Ramal) - (E1 Digital com 30 canais e 03 cinquentenas - 150 ramais); onde permite a ramais da referida central, interligada ao serviço telefônico, receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista.

Os troncos digitais deverão ser fornecidos em padrão suportado pela central telefônica do órgão.

Também já existe (vigente) contrato de manutenção preventiva/corretiva da central telefônica, firmado com a empresa Sigma- Contrato nº 17/2022 (1061698)

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de sustentabilidade :

4.1.1 Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição,. Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa.

4.1.2 Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, estes, não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

4.1.3 Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010)

4.2 Requisitos técnicos :

4.2.1 A contratada deve possuir outorga de autorização expedida pela ANATEL para exploração de serviços de telefonia fixa comutada

4.2.2 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa comutada (STFC) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

4.2.2.1 A CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

4.2.2.2 Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

4.2.3 Quando for o caso, os equipamentos de telecomunicações utilizados ou fornecidos pela contratada devem ser certificados/homologados pela ANATEL

4.3 Requisitos da prestação de serviços :

4.3.1 A Contratada deverá utilizar as mesmas faixas de ramais DDR atualmente em operação no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

4.3.1.1 Caso a dispensa eletrônica seja vencida por empresa diferente da atual prestadora dos serviços, a portabilidade numérica ocorrerá sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

4.3.2 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

a) Identificação de Chamadas Entrantes.

b) Fornecimento de arquivo, através de ferramenta via Web ou eletrônico, que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando o detalhamento de todos os serviços e todas as ligações efetuadas por ramal DDR em até 7 (sete) dias após o fechamento do ciclo do faturamento.

4.4 Requisitos de segurança da informação

4.4.1 a contratada deve assegurar a inviolabilidade e o segredo da comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

4.4.2 O acesso às instalações do Contratante onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas com crachá de identificação funcional próprios, estando sujeitos às normas internas de segurança do TRE/AL, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

4.5 Garantia contratual

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor da contratação.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Ao contratante se aplica o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - atualmente disciplinado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2024 e suas futuras atualizações

5.2 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.2.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, obedecendo os níveis de qualidade e disponibilidade estabelecidos pela ANATEL para o STFC.

5.3 Os serviços deverão ser instalados no prazo de até 07 dias após a assinatura do contrato.

5.3.1 O envio do contrato se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste instrumento contratual para a execução dos serviços. O endereço eletrônico utilizado para o envio do contrato será o constante na proposta fornecida pela contratada.

5.4 A instalação deverá ser realizada de tal forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada instalados. Se

ficar constatado que a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente, a combinar com a Administração do Tribunal, e concluídos de uma única etapa, com objetivo de não causar qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

5.5 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os elementos (equipamentos, cabos, conectores, etc.) necessários à prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser compatíveis com a central PABX do contratante.

5.6 A contratada deve disponibilizar, além de endereço eletrônico, centro de atendimento telefônico e atendimento por internet para o registro e o tratamento de pedidos de informação, reclamações, solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda relacionada ao serviço contratado.

5.7 O Centro de Atendimento Telefônico da contratada deve permitir acesso gratuito e funcionar ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.7.1 Em se tratando de Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, no mínimo, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis.

5.8 O Centro de Atendimento Telefônico deve garantir, no primeiro nível do sistema de autoatendimento, a opção de acesso ao atendente, de reclamação e de rescisão do contrato.

5.8.1 A Prestadora que não se enquadre como Prestadora de Pequeno Porte deve oferecer a opção de rescisão do contrato de forma automatizada, sem intervenção de atendente.

5.8.2 A opção de acesso ao atendente deve constar de todos os níveis do sistema de autoatendimento.

5.8.3 O tempo máximo para o contato direto com o atendente, quando essa opção for selecionada ou quando da transferência entre atendentes, deve ser de até 60 segundos.

5.9 As informações solicitadas pela contratada devem, sempre que possível, ser prestadas imediatamente. Em caso de impossibilidade de prestação imediata, as informações solicitadas devem ser prestadas e as reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

5.10 As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento., com exceção do atendimento as solicitações de instalação, reparo e de mudança de endereço

5.11 O atendimento das solicitações de reparo de acesso deve respeitar o prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação.

5.12 O atendimento da solicitação do serviço de mudança de endereço deve respeitar o prazo máximo de 72 horas, a partir da solicitação

5.13 A interrupção programada para manutenção ou modernização das redes deve ser comunicada ao Tribunal com antecedência mínima de 72 horas

5.14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- II. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- III. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Credenciar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, um preposto ou consultor, preferencialmente baseado em Maceió/AL, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- VI. Informar ao CONTRATANTE o contato telefônico e endereço eletrônico do preposto ou consultor, além do contato telefônico e endereço eletrônico dos superiores hierárquicos, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pela gestão e fiscalização do Contrato.
- VII. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer alteração de consultor/preposto e seus superiores hierárquicos, mantendo sempre atualizados os seus contatos telefônicos e endereço eletrônico
- VIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- IX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por fato ou ato da Administração ou de Terceiros, com a devida comprovação por documento contemporâneo a sua ocorrência.
- X. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XI. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIII. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- XIV. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- XVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a

outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

- XVII. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato.
- XVIII. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- XIX. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- XX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas
- XXI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção do fornecedor.

5.15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato ou Edital.
- II. Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IV. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- V. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VII. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor e Fiscalização do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração
- VIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato será gerido pela Assessoria de Gestão de Contratos.

6.2 A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o apoio necessário no tocante aos aspectos técnicos da conexão com a central telefônica PABX da contratante.

6.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SPAE (Seção de Protocolo, Arquivo e expedição), que será responsável pela verificação do cumprimento das obrigações, além do prazo e modo de execução.

6.3 O Tribunal designará fiscais setoriais para o acompanhamento dos serviços prestados em unidades da Justiça Eleitoral localizadas

fora do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

6.4 Os fiscais setoriais deverão comunicar a SPAE (Seção de Protocolo, Arquivo e expedição) qualquer paralisação, falha ou outra irregularidade verificada nos serviços prestados.

6.5 A SPAE (Seção de Protocolo, Arquivo e expedição) será responsável pelo recebimento provisório dos serviços prestados, levando em consideração as informações prestadas pelo fiscais setoriais.

6.6 Caberá a SPAE (Seção de Protocolo, Arquivo e expedição) manter contato com a contratada para fins de abertura de chamados, reclamações, solicitações de serviço, solicitações de reparo, solicitações de mudança de endereço entre outras ligadas a execução dos serviços prestados.

6.7 As comunicações serão efetuadas via centrais de atendimento ou realizadas de forma eletrônica, no endereço de e-mail informado na proposta e no contrato, sendo de responsabilidade do fornecedor o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

6.8 A Assessoria de Gestão de contratos será responsável pelo controle de saldo e prazos contratuais, além da instrução dos processos administrativos para fins de prorrogação, revisão, reajuste, repactuação, aplicação de sanções e rescisão contratual.

6.9 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Sanções Administrativas

6.10.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará a empresa infratora sujeito à aplicação das sanções estabelecidas em seu art. 156:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10.2 A inobservância injustificada do prazo inicial de instalação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 1,0% do *valor do contrato*, por dia de atraso.

6.10.3 Poderá a Administração, a seu critério, considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais vícios.

6.10.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar ainda na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas, nos percentuais e condições descritas na tabela a seguir:

Conduta Infracional	Sanção - percentual sobre o <i>valor</i> <i>mensal</i> dos
----------------------------	---

	serviços
Deixar de informar e apresentar o preposto ou consultor ao CONTRATANTE ou deixar de informar alterações de proposto ou consultor e seus contatos	2,0% por dia de atraso
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	2,0 % por ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	2,0% por ocorrência
Inobservância de prazo para atendimento da solicitação de reparo	5,0% por dia de atraso
Inobservância de prazo para atendimento a solicitação de mudança de endereço	5,0% por dia de atraso
Inobservância do prazo para apresentação de informações ou esclarecimentos	2,0 % por dia de atraso
Em caso de atendimento telefônico, inobservância do prazo para falar com a atendente	2,0 % por ocorrência
Ausência de aviso prévio para interrupção programada dos serviços	5,0 % por ocorrência

6. 10.4.1 A apuração das ocorrências será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

6.10.4.2 A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

6.10.4 .3 Caso o somatório das multas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor mensal , poderá a administração, a seu critério, considerar verificada a inexecução parcial do objeto.

6.10.5 - As penalidades serão aplicadas na forma da legislação específica e de acordo com as normas regulamentares da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, assegurando-se à Contratada, em qualquer hipótese, os benefícios da ampla defesa e do contraditório.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão prestados mediante custo fixo mensal.

7.2 Será adotada a forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço

7.3 O documento de cobrança será fornecido por meio eletrônico e deverá serguir os padrões definidos pela ANATEL, inclusive quanto detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da [Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012](#);

7.4 O período faturado deve corresponder a 30 dias da prestação do serviço

7.5 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

7.6 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

7.7 O documento de cobrança deve ser entregue ao Tribunal com antecedência mínima de 10 (dez) da data de vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias para ao pagamento, podendo ser realizado por meio de código de barras contido na fatura

ou por ordem bancária.

7.8 A responsabilidade pela recepção do documento de cobrança será da Assessoria de Gestão dos Contratos. Após recebido, o documento será encaminhado a SPAE (Seção de Protocolo, Arquivo e expedição) para recebimento provisório dos serviços.

7.9 Caberá a Assessoria de Gestão de Contratos a verificação da manutenção das condições de habilitação, o recebimento definitivo dos serviços e o encaminhamento do documento para liquidação e quitação.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.11 Sendo identificada cobrança indevida ou outra ocorrência, os fatos serão informados a contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.

7.12 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados a contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.13 Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

7.14 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias

7.15 **Reajuste:**

7.15.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

7.15.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15.1.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15.2 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

7.15.3 Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

7.15.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.15.5 O reajuste será realizado por apostilamento

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021;

8.2 A habilitação do proponente vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e de e autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Termo de Autorização - emitido pela Anatel, que a contratada possui autorização para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, telefonia fixa comutada - STFC, no âmbito do estado de Alagoas.)

b) Habilitação técnica: declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Habilitação Fiscal, social e trabalhista: inscrição o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ; a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho; o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

c1.) Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a unidade responsável pela seleção poderá consultar o documento do licitante nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo ou abrirá o prazo de 02 (dois) dias úteis para que o licitante o encaminhe, via protocolo.

d) qualificação econômico-financeira: deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;E)

8.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6. SICAF;
7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria–Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2 A habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos.

8.3.3 Havendo pendência nos níveis do SICAF, a Seção de Licitações e Contratos poderá solicitar, para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

8.4 Declarações que devem ser apresentadas :

- a. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRE/AL, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.
- b. Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- c. Declaração de que a contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 A proposta, de acordo com o modelo anexo a este Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a. indicar CPF ou CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato;
- b. especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

- c. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- d. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

8.56 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois não é a hipótese de serviço complexo ou de grande vulto.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

A cargo da COMAP

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União destinado ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Gestão	Fonte	PTRES	ELEMENTO	PI
AGC	1000	167674	339039	ADM TELEFO

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

ANEXO

Modelo da Proposta

A empresa _____ localizada na _____, n.º _____, CEP _____, Cidade/ Estado _____, endereço eletrônico _____ com domicílio bancário no Banco _____, Agência n.º, Conta n.º, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessa em prestar o serviço de telefonia fixa para o TRE-AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, propõe o que segue:

Item	Descrição do serviços	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço anual
1	Assinatura de DDR	1	R\$	R\$
2	Chamadas ilimitadas local e nacional fixo - fixo e fixo móvel	1	R\$	R\$
3	Assinatura do Serviço de Discagem Direta Gratuita	1	R\$	R\$
4	Discagem Direta Gratuita ilimitada fixo local e móvel local	1	R\$	R\$
5	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	1	R\$	R\$

6	Taxa de mudança de endereço	Quantidade Estimada anual 3	R\$
7	Taxa de instalação/ habilitação de serviço de telefonia STFC	taxa única	R\$
8	Taxa de instalação do serviço de discagem direta gratuita	taxa única	R\$
Valor total da proposta			R\$

* o valor mensal cobrado pelo prestação dos serviços equivale ao resultado da soma dos itens Assinatura de DDR, Chamadas ilimitadas local e nacional fixo - fixo e fixo móvel, Assinatura do Serviço de Discagem Direta Gratuita, Discagem Direta Gratuita ilimitada fixo local e móvel local, Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1

* As taxas de instalação/ habilitação de serviço de telefonia STFC e Taxa de instalação do serviço de discagem direta gratuita são únicas, de forma que serão cobradas uma única vez e não constarão do valor do contrato em caso de prorrogação

* A taxa de mudança de endereço será cobrada em caso de atendimento a solicitação do serviço de mudança de endereço.

Validade da proposta : 60 dias

Declaramos:

- expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.
- que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.
- que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018



Documento assinado eletronicamente por **THAISE TENÓRIO MARINHO, Analista Judiciário**, em 25/06/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1530576** e o código CRC **BF897612**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº xx/2024
Processo nº 0004003-54.2024.6.02.8000

Minuta

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **XXXXX**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, com sede na **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Fixo Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo- móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) com plano de ligações ilimitadas e tráfego de chamadas 0800, a ser executado de forma contínua, por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

(DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de telefonia fixo comutada (STFC) fixo-fixo e fixo-móvel será contratado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluindo o fornecimento de entroncamento digital e linhas DDR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) será contratado na modalidade local e móvel local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Central Telefônica Digital do TRE/AL é da marca Unify, modelo Openscape X, com capacidade final de 192 portas com a seguinte configuração inicial: 94 (noventa e quatro) ramais analógicos; 30 (trinta) ramais para conexão com aparelhos telefônicos KS; 08 (oito) troncos analógicos; 01 (um) link digital PCM – 2Mbps com 30 (trinta) canais; sistema de energia de emergência com no mínimo 03 (três) horas de autonomia, com facilidade para DDR (Discagem Direta a Ramal) – (E1 Digital com 30 canais e 03 cinquentenas - 150 ramais); onde permite a ramais da referida central, interligada ao serviço telefônico, receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação, considerando a vigência inicialmente fixada em 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ xxxx**, conforme decomposto na tabela abaixo.

Item	Descrição do serviços	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço anual
1	Assinatura de DDR	1	R\$	R\$
2	Chamadas ilimitadas local e nacional fixo - fixo e fixo móvel	1	R\$	R\$
3	Assinatura do Serviço de Discagem Direta Gratuita	1	R\$	R\$
4	Discagem Direta Gratuita ilimitada fixo local e móvel local	1	R\$	R\$
5	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	1	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

6	Taxa de mudança de endereço	Quantidade Estimada	R\$
		3	
7	Taxa de instalação/ habilitação de serviço de telefonia STFC	taxa única	R\$
8	Taxa de instalação do serviço de discagem direta gratuita	taxa única	R\$
Valor total			R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão prestados mediante custo fixo mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será adotada a forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança será fornecido por meio eletrônico e deverá seguir os padrões definidos pela ANATEL, inclusive quanto detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da [Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período faturado deve corresponder a 30 dias da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O documento de cobrança deve ser entregue ao Tribunal com antecedência mínima de 10 (dez) da data de vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias para ao pagamento, podendo ser realizado por meio de código de barras contido na fatura ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A responsabilidade pela recepção do documento de cobrança será da Assessoria de Gestão dos Contratos. Após recebido, o documento será encaminhado a SPAE (Seção de Protocolo, Arquivo e expedição) para recebimento provisório dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá a Assessoria de Gestão de Contratos a verificação da manutenção das condições de habilitação, o recebimento definitivo dos serviços e o encaminhamento do documento para liquidação e quitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Sendo identificada cobrança indevida ou outra ocorrência, os fatos serão informados a contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.

PARÁGRAFO ONZE - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados a contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DOZE - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

PARÁGRAFO TREZE - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que o substitua,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2024, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº **xx**, no valor de R\$ **xxx**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Credenciar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, um preposto ou consultor, preferencialmente baseado em Maceió/AL, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- f) Informar ao CONTRATANTE o contato telefônico e endereço eletrônico do preposto ou consultor, além do contato telefônico e endereço eletrônico dos superiores hierárquicos, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pela gestão e fiscalização do Contrato;
- g) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer alteração de consultor/preposto e seus superiores hierárquicos, mantendo sempre atualizados os seus contatos telefônicos e endereço eletrônico;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por fato ou ato da Administração ou de Terceiros, com a devida comprovação por documento contemporâneo a sua ocorrência;
- j) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- k) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no procedimento de contratação;
- n) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- p) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- q) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato;
- r) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- s) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção do fornecedor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO –É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor e Fiscalização do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos) nos termos do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa conforme previsto na tabela abaixo:

Conduta Infracional	Sanção - percentual sobre o valor mensal dos serviços
Deixar de informar e apresentar o preposto ou consultor ao CONTRATANTE ou deixar de informar alterações de proposto ou consultor e seus contatos	2,0% por dia de atraso
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	2,0 % por ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	2,0% por ocorrência
Inobservância de prazo para atendimento da solicitação de reparo	5,0% por dia de atraso
Inobservância de prazo para atendimento a solicitação de mudança de endereço	5,0% por dia de atraso
Inobservância do prazo para apresentação de informações ou esclarecimentos	2,0 % por dia de atraso
Em caso de atendimento telefônico, inobservância do prazo para falar com a atendente	2,0 % por ocorrência
Ausência de aviso prévio para interrupção programada dos serviços	5,0 % por ocorrência

d.1) A inobservância injustificada do prazo inicial de instalação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 1,0% do *valor do contrato*, por dia de atraso.

d.2) Poderá a Administração, a seu critério, considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais vícios.

d.3) A apuração das ocorrências será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

d.4) A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

d.5) Caso o somatório das multas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor mensal, poderá a administração, a seu critério, considerar verificada a inexecução parcial do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão do Desembargador Presidente do TER/AL, no exercício da Presidência do TRE/AL, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº xxxx dos autos do Processo nº 0004003-54.2024.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, XX de XXXX de 2024.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

Pela Empresa: